



Proc. Administrativo 6- 1.668/2023

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: SEMFI-CONTAB - Divisão de Contabilidade

Data: 25/09/2023 às 16:07:19

Setores envolvidos:

EXEC, SEMFI-CONTAB, SEMFI-LICIT, EXEC-ASSEJUR, SEAD

CONTRATAÇÃO DE LEILOEIROS OFICIAIS

—
Luiz Ricardo Moro da Silva
Diretor de Licitação

Anexos:

edital_credenciamento_n_002_2023___credenciamento__leiloeiros_oficiais.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 PROCESSO ADM Nº 103/2023

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE RIO BOM, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e do Prefeito Municipal, torna público, a todos os interessados, que pretende credenciar LEILOEIROS OFICIAIS, inscritos/matriculados na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR – visando a prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Rio Bom/PR, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo.

1.2. O presente procedimento será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, pela Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro de Comércio (DNRC) e pelas disposições fixadas neste Edital.

1.3. Os interessados deverão apresentar os envelopes de Habilitação a partir da publicação na Imprensa Oficial, em horário de expediente, das 08:00hs às 17:00hs, no SETOR DE LICITACOES, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Avenida das Curitiba, nº 065, Centro – RIO BOM/PR.

13.0 Período de Credenciamento entre os dias 26/09/2023 a 11/10/2023, das 08:30 as 11:30 e 13:00 as 17:00 horas.

13.1 Data Limite para a Entrega da Documentação: 11/10/2023, nos horários de 08:30 as 11:30 e 13:00 as 17:00 horas.

1.4. Mais informações poderão ser solicitadas no Departamento de Licitação, em horário de expediente pelo fone: (43) 3468-1123 ou E-mail: licita@riobom.pr.gov.br.

2. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS matriculados na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial e vistas à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Rio Bom/PR, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, tudo em conformidade com as especificações constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. **Justificativa:** Necessidade de habilitar um profissional para realizar processos na modalidade de desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Rio Bom–PR, conforme a necessidade de vendas de bens moveis inservíveis do município.

2.3. **Objetivo/finalidade:** Visa atender uma exigência de lei para o processo de alienação de bens públicos.

3. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

- A vigência do credenciamento será pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei de 8.666/93.

3.1. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

3.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste processo os leiloeiros matriculados na Junta Comercial do Estado do Paraná devidamente cadastrados na categoria de classe e que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos e que apresentarem os documentos de HABILITAÇÃO solicitados neste edital, por processo de cópia autenticada em cartório, ou através de cópia simples acompanhada do documento original para autenticação por servidor designado pelo Município, conforme exigência do artigo 32 da lei 8666/93, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4.2. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

4.3. Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste edital, a Prefeitura fornecerá o TERMO DE CREDENCIAMENTO. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de indeferimento.

4.4. A credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de cadastro durante a execução do credenciamento.

4.5. O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação do município.

4.6. O município não está obrigado a solicitar os serviços da credenciada em caso de ausência de demanda que o justifique.

4.7. É vedada a participação de:

4.7.1. Leiloeiros suspensos temporariamente de participarem licitação;

4.7.2. Suspensos pela respectiva Junta Comercial;

4.7.3. Leiloeiros declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

4.7.4. Leiloeiros que se enquadrem nas vedações quanto ao seu exercício, ou que estejam em falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, processo de dissolução ou liquidação;

4.8. O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados.

4.9. Fica desde já a ressalva de que o CREDENCIAMENTO deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto nº 21.981 de 19/12/32 e da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, e das demais legislações pertinentes.

Assinado por 1 pessoa: MOISÉS ROSE DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobom.pr.gov.br/verificacao/7A3E7D4C-2E53-42C1-9C42-7A9E5329F0





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

4.10. O Município poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO CREDENCIAMENTO

5.1. A documentação relativa ao credenciamento deverá ser entregue em envelope devidamente fechado, com a identificação do número do chamamento, objeto e dados do interessado (nome, CPF, endereço, telefone e e-mail), devidamente acompanhada da solicitação de credenciamento, conforme modelo padronizado Anexo I.

- a) Cópia autenticada da cédula de identidade do Leiloeiro;
 - b) Certidão de registro de Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná;
 - c) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), com situação cadastral regular;
 - d) Prova de regularidade perante o Fisco Federal mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
 - e) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual mediante a apresentação da Certidão Negativa;
 - f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, através da certidão expedida na forma da lei, no prazo de validade;
 - g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - h) Prova de Regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou se não for empregador, declaração nestes termos;
 - i) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
 - j) Certidão de quitação das obrigações eleitorais;
- l) Declaração Conjunta conforme modelo Anexo II, DECLARANDO:
- Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos conforme disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
 - Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e não está impedida de contratar ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrências de fatos supervenientes;
 - Que não mantém vínculos contratuais com empresas privadas que possuem em seu 5º quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão

Assinado por 1 pessoa: MOISÉS ROSE DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.pr.gov.br/verificacao> e informe o código: 7A3E-7DC4-2DE5-38F0





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

celebrante;

- Que está de acordo com todas as exigências editalícias e seus anexos;
- Que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora afirmada será imediatamente comunicada, por escrito, ao Município de RIO BOM/PR;

5.2. Os documentos necessários à habilitação dos proponentes poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

a) A autenticação por servidor público pode ser realizada na própria sessão de abertura e julgamento deste certame.

6. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

6.1. O Envelope deverá ser entregue nas datas, horários e local indicados no preâmbulo desse edital, devidamente lacrado, constando na face os seguintes dizeres:

7. DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente de comissão de 5% (cinco por cento) sobre móveis, semoventes, mercadorias, joias e outros efeitos calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

7.2. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens que será repassado integralmente ao Município.

7.3. Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima.

7.4. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado.

7.5. Não cabe a esta Municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

7.6. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições, Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

8. DA DEFINIÇÃO PARA ESCOLHA DO LEILOEIRO:

8.1. Havendo mais de um profissional credenciado e habilitado a definição do leiloeiro dar-se-á mediante sorteio a ser realizado a cada vez que o Município necessitar realizar um leilão para venda de seus bens patrimoniais móveis e, a sua atuação, após sorteado, será celebrada mediante contrato específico, para cada leilão designado.

Assinada por: pessoa: MOISÉS JUCHE DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: https://riobom1.doc.com.br/verificacao/7A3E-7DC4-2DE5-38F6





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

8.2. Em cada sorteio participarão todos os credenciados, inclusive os que já tenham sido sorteados anteriormente.

8.3. Cada credenciamento durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município e o leiloeiro contratado.

8.4. Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo Município.

8.5. O(s) credenciado(s) serão comunicados por e-mail e/ou telefone com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para acompanhamento do processo de sorteio público. Também, será divulgado através do site do município a data do sorteio.

8.6. Qualquer cidadão que queira poderá acompanhar no dia e local estabelecido o sorteio para escolha do Leiloeiro Público Oficial.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO

9.1. Após o credenciamento e a seleção, o leiloeiro deverá realizar vistoria in loco nos pátios e depósitos onde estão os bens móveis inservíveis.

9.2. Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município.

9.3. Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com esse planejamento.

9.4. Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

9.5. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

- a) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;
- b) o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizar, o que será feito à vista da aprovação da minuta;
- c) os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do “caput”, § 1º, inciso III do §2º e §3º);
- d) os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.

9.6. Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação.

9.7. Prever pagamento somente a vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão, salvo se outra forma tenha sido prévia e legalmente autorizada pelo Município.

9.8. Realizar os leilões de bens móveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e em conformidade com o planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos

Assinado por 1 pessoa: MOISÉS JOSE DE AGUIAR. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobom.pr.gov.br/verificacao/7A3E-7D67-2DE5-38F0 e informe o código 7A3E-7D67-2DE5-38F0





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

9.9. Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.

9.10. Prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;

9.11. Encaminhar ao Município, mídia(s) digital(is) (DVD), com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances arremates, até encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.

9.12. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

9.13. Não será permitida a participação em novos sorteios, o leiloeiro que não cumpriu qualquer das disposições acima.

9.14. O Leiloeiro Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. Disponibilizar local adequado para realização do leilão, para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão;

10.2. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

10.3. Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:

10.4. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado.

10.5. Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação.

10.6. Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução deste contrato;

10.7. Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens móveis inservíveis.

10.8. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

10.9. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

11. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO LEILÃO

11.1. Os serviços deverão ser executados em local e endereço a ser cedido e determinado pelo Município de Rio Bom/PR, permitindo acesso aos interessados a participarem do leilão, correndo por conta do Credenciado todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciário, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto.

11.2. Compete ao Leiloeiro Oficial à condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11º do Decreto nº 21.981, de 19/10/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência.

11.3. Mediante circunstâncias, cabe salientar que para a prestação dos referidos serviços objeto deste Termo, o Leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos para realização do evento e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa ao Município, ficando a cargo do Leiloeiro, inclusive as previstas no art. 42, §2º do Decreto nº 21.981 de 19/12/32.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.2. Pela infração às normas deste Edital poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

I) advertência, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) execução de serviços em desacordo com o previsto no Edital e seus anexos;

II) cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:

- a) Receber 02(duas) advertências;
- b) Recusa injustificada em assinar o Instrumento para realização do leilão;
- c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Falsidade ideológica;
- f) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- g) má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados à leilão;
- h) infração à Lei;
- i) Demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital e no Decreto nº 21.981, de 1932 e legislações posteriores.

12.3. O leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

12.4. O leiloeiro credenciado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

falhar ou fraudar na execução do Instrumento ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará impedido de participar de novo credenciamento pelo prazo de até 60 (sessenta) meses da Prefeitura Municipal de Rio Bom / PR, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

12.4.1. A critério da Prefeitura Municipal de Rio Bom / PR, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial/Contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento.

12.4.2. Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pela Prefeitura Municipal de RIO BOM/PR, esta fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, poderão ser solicitadas ao Município de Rio Bom - PR, Departamento de Licitação, sito na Avenida Curitiba, nº 065, Centro – RIO BOM / PR ou pelo telefone (43) 3468-1123, e pelo e-mail: licita@riobom.pr.gov.br, em horário de expediente.

13.2. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, preservando o interesse do Município, revogar ou anular o presente Edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes;

13.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul / PR para dirimir quaisquer litígios oriundos deste processo e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

13.4. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Modelo de Solicitação de Credenciamento;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração Conjunta para Credenciamento;
- c) Anexo III – Minuta do Termo de Credenciamento;

Rio Bom - PR, em 25 de setembro de 2023.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
Rio Bom – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

ANEXO “I”

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Chamamento Público nº 007/2023 – Município de RIO BOM/PR

1.Nome do Leiloeiro:

.....

2.CPF Nº

.....

3. Nº de matrícula da Junta Comercial do Estado:

.....

4. Endereço **Completo**:

.....

5.Telefone: (____).....

.....

Endereço eletrônico:

.....

Na condição de leiloeiro público matriculado na Junta Comercial do Estado do Paraná, conforme acima qualificado, venho solicitar credenciamento para realizar os leilões que se fizerem necessários à critério da Administração Municipal para alienar bens patrimoniais móveis e materiais inservíveis de propriedade do Município de Rio Bom/PR, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica.

Para tanto, apresento em anexo os documentos exigidos no edital para a HABILITAÇÃO, em conformidade com o que prevê o instrumento convocatório de chamamento público.

Também apresento os seguintes meios, os quais me comprometo a mantê-los atualizados, para a que a administração municipal possa transmitir comunicações decorrentes deste processo de credenciamento inclusive para convocação do sorteio que definirá qual leiloeiro realizará cada ali nação prevista.

Email:.....

.....

Telefone:.....

.....

Comprometo-me, caso demandado, a cumprir rigorosamente com os ditames do edital de chamamento público ao qual me submeti, e a atuar de acordo com todos os preceitos legais que regem meu ofício, como para com as demais legislações aplicáveis.

Comprometo-me quando do exercício de minhas funções, designadas mediante sorteio,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

cumprir rigorosamente com todas as medidas anticorrupção, tendo total ciência de que, quando da execução da contratação a mim confiada, será vedado a mim, aos gestores da administração pública, e eventuais funcionários e prepostos:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar a contratação; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com a contratação.

Ainda Declaro, sob as penas da lei que:

- a) Tomei conhecimento da íntegra do Edital de Credenciamento nº 007/2023, e seus anexos, concordo plenamente com seus termos e atendo a todas as condições e exigências nele contidas;
- b) Cumpro o disposto no XXXIII do art.7º da Constituição Federal;
- c) Inexistem fatos que impeçam minha habilitação e estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências que venham a se verificar posteriormente, caso firme contrato com o Município de RIO BOM/PR.

_____, ____/____/____ (local e data)

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO LEILOEIRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

ANEXO “II”

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

A empresa/Pessoa Física _____ estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____, através do seu Representante legal Sr. _____ inscrito no CPF _____, RG nº _____ DECLARA, para o processo de Chamamento Público nº 007/2023 instaurado pelo Município de RIO BOM/PR, e sob as penalidades cabíveis:

- Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos conforme disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e não está impedida de contratar ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;
- Que não mantém vínculos contratuais com empresas privadas que possuem em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante;
- Que está de acordo com todas as exigências editalícias e seus anexos;
- Que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora afirmada será imediatamente comunicada, por escrito, ao Município de Rio Bom / PR;

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2023.

Assinatura _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

ANEXO III

MODELO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/20XX

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/20XX

CONTRATANTE: A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom estado do Paraná, e

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxx, leiloeiro oficial, inscrito na JUCEPAR sob nº xxxxxxxx, pessoa xxxxxxxx com endereço comercial à xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxx – Bairro, na cidade de xxxxxxxxxxxx Tel.: xxxxxx, e-mail: xxxxxx Site: www.xxxxxx, portador do RG nº xxxxxx XXX/XX, CPF-xxxxxxxx.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Leiloeiro Público Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial com vistas à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Rio Bom - PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A comissão será paga ao leiloeiro pelos arrematantes dos bens, no valor de 5% do montante arrematado. § 1º: comissão será fixa e irrevogável.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços contratados, quando solicitados através de Ordem de Serviço nas condições estabelecidas neste Contrato, imediatamente quando solicitado.

A Contratada se obriga a manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrangem a organização, divulgação e realização de leilões de bens móveis inservíveis de propriedade da Contratante, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, conforme relação disponibilizada.

O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal 21.981, de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR.

Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária.

O Leiloeiro Oficial contratado deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens permitindo recebimento de lances em ato presencial.

O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

O Leiloeiro Oficial deverá entregar à Comissão de Avaliação e Alienação de Bens da Prefeitura Municipal de Rio Bom - PR, Ata de Leilão em até 10 (dez) dias corridos após a realização da sessão pública do certame, contendo dentre outras as seguintes informações:

Assinado por 1 pessoa: MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://br/verificacao/7A3E-7DC4-2DE5-38F0>





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

- Todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, endereço e telefone dos ofertantes;
- Nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, CPF ou CNPJ e nº. de identidade quando pessoa física do arrematante vencedor;
- Endereço e telefone do arrematante vencedor; IV - Valor do lance vencedor ofertado;
- Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – para cada item licitado – sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;
- Demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;
- a relação de bens remanescentes.

O Leiloeiro Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).

O relatório final de cada leilão deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados.

A Prefeitura Municipal de Rio Bom - PR, reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio do fiscal de contrato, a execução dos serviços objeto deste Termo de Contrato, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre móveis, semoventes, mercadorias, joias e outros efeitos calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32 combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

Em hipótese alguma o leiloeiro contratado poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens que será repassado integralmente ao Município.

Não será devido ao Leiloeiro contratado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima.

As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado.

Não cabe a esta Municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREPOSTO DO LEILOEIRO

Em consonância com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981, de 1932, e cumprimento das obrigações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

estabelecidas neste Termo de Referência o Leiloeiro Oficial deverá exercer pessoal e privativamente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, se houver.

O preposto indicado pelo Leiloeiro Oficial prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto 21.981, de 1932, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes, de acordo com o que preceitua o art. 12 da norma supracitada.

Na ocorrência da situação enunciada no subitem 5.1. e caso o Leiloeiro Oficial não possuir preposto habilitado, deverão os leilões anunciados ser adiados imediatamente, devendo na sequência serem adotados todos os procedimentos legais para programar nova data de realização do evento.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem obrigações da contratante: I - Exigir da contratada o fiel cumprimento do Edital e Contrato; II - Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa prestar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento de contrato; III - Disponibilizar o local para realização do leilão, assim como, permitir a vistoria dos bens a serem leiloados.

Constituem obrigações da contratada: São obrigações do credenciado, além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital:

- Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas em Contrato, sujeitando-se, inclusive, às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- Não executar serviços sem prévia solicitação da Contratante;
- Responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários e despesas incidentais sobre serviço contratado, bem como cumprir, rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias;
- Responsabilizar-se pela condução de todas as atividades necessárias à realização de licitações que a Prefeitura Municipal de Rio Bom - PR, promover sob a modalidade Leilão; V - Organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes valor mínimo, em conformidade com o valor do bem previamente avaliado pelo Município;
- Divulgar o evento para seu cadastrado de clientes;
- Divulgar o evento para os demais interessados por quaisquer meios idôneos; VIII - Organização do leilão e registro de lances;
- Assessorar na emissão de guias de recolhimento (boletos);
- Receber taxa de comissão do Leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;
- Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária da Prefeitura;
- Publicação em jornais de circulação da região e “internet” do resultado do Leilão;
- Elaborar, assinar e oferecer à Prefeitura Municipal de Rio Bom - PR, ao fim de cada Leilão que presidir, atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório que presidir;
- Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à boa condução dos Leilões que presidir;
- Na realização do leilão é vedado ao Leiloeiro a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir qualquer dos princípios da licitação e julgamento equitativo da licitação.
- Presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento com a devida prestação de contas;
- Elaborar os avisos de leilão para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprovação.

Assinado por 1 pessoa: MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobom.1doc.com.br/verificacao/7A3E-7DC4-2DE5-38F0





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

da Contratante;

- Elaborar edital para publicação pela Contratante no Diário Oficial do Município;
- Elaborar edital oficial do leilão (catálogo) e sua reprodução, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens;
- Preparar o material para anúncio do Leilão, cuja publicidade deverá ser ampla e percorrer os meios eficazes de comunicação, devendo discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;
- Agrupar e relacionar os bens disponíveis para leilão em lotes, bem como proceder à avaliação dos mesmos através de Laudo de Avaliação, caso seja necessário;
- Responsabiliza-se integralmente pela guarda dos bens no tempo em que ficarem depositados no local indicado pelo Contratado, inclusive em relação a quaisquer danos, furto, roubo e perecimento;
- Aceitar integralmente os termos do edital do leilão a ser elaborado pela Contratante. XXIV - Disponibilizar local adequado para realização do Leilão, caso necessário;
- Instalar secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores, com máquinas, equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o Leiloeiro Oficial;
- Atentar sempre para os melhores interesses da Contratante;
- Prestar contas por meio de relatório, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, e o recolhimento das importâncias recebidas em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização do leilão;
- Cumprir fielmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para a Contratante;
- Disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Contratante durante a vigência do contrato;
- Formar os lotes de bens, incluindo a proposta de avaliação do valor dos mesmos, com a supervisão da Prefeitura Municipal de Rio Bom - PR, contendo dados relativos aos bens integrantes de cada lote, com vistas à concordância à sua avaliação por parte da Prefeitura Municipal de Rio Bom - PR – Comissão de Avaliação e Alienação de Bens;
- Apresentar sugestão de avaliação de preços mínimos para os lotes formados;
- Conceder tratamento igualitário a todos os bens disponibilizados para o leilão, tanto na divulgação (propaganda) quanto, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;
- Utilizar o sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização das imagens dos bens (lotes), por todos os participantes do evento; XXXV - Realizar a sessão de leilão em local situado no Município de Rio Bom - PR, e autorizado pela Contratante;
- Realizar a comunicação de que, se todos os itens não alcançarem o lance mínimo, seguir-se-á outro(s) leilão(s) até que todos os bens sejam arrematados;
- Caso haja demanda de novos bens durante a vigência do contrato deverão ser incluídos no rol de bens dos leilões remanescentes, obedecendo ao limite total de valor estabelecido na legislação;
- Assessorar na emissão de guias de recolhimento (boletos) para pagamento do bem arrematado;
- Demais tarefas correlatas.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇÃO CONTRATUAL

Comete infração administrativa, ainda, a Contratada que:

- Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
- Apresentar documentação falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

- Descumprir os prazos estipulados no Contrato;
- Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta; Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Não manter sua proposta dentro do prazo de validade;
- Ensejar o retardamento da execução do certame.

É facultado à Administração, na hipótese de a credenciada não assinar o termo de contrato ou não comparecer ou a recusa expressa ou tácita para a assinatura do citado contrato, bem como a inexecução parcial ou total do objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, bem como as demais sanções previstas na Lei n. 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo.

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato a ser celebrado com a Administração deste Município poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções fixadas a seguir:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

A critério da CONTRATANTE, se as penalidades repetirem-se por mais de 03 (três) vezes, poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas em lei. §3º: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei;

Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o Município de exigir ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar a ele ou a terceiro.

Independente da ordem das sanções, o Município poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador. A aplicação das sanções estabelecidas compete ao Prefeito do Município de Rio Bom - Pr. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da licitante inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à instituição. No processo de aplicação das sanções assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. §1º: São motivos para rescisão do Contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços, nos prazos estipulados.
- O atraso injustificado na prestação dos serviços.
- O não cumprimento dos prazos, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessação ou transferência total ou parcial não admitidas neste Contrato.
- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a

Assinado por 1 pessoa: MOISÉS JOSÉ DO CARANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobom.pr.gov.br/verificacao/7A3E-7DC4-2DEE-38F0-7A3E7DC4-2DEE-38F0





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

sua execução, assim como as de seus superiores.

- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- Quando o leiloeiro tiver seu Registro junto à JUCEPAR suspenso ou invalidado.
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

A Rescisão deste Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do art. 78, da Lei nº 8666/93;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- Judicial, nos termos da legislação.
- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo firmado entre as partes, conforme art. 57, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E SUPERVISÃO

O gestor do presente Contrato será a Sr. Fred Keller Oliveira Verolla, Secretário Municipal de Administração, nomeado pela portaria nº 141/2023, a qual compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste presente Termo e ainda:

- Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- Receber do fiscal do Contrato as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- Manter controles adequados e efetivos do presente Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, o Município de Rio Bom - PR, através do senhor João Paulo Borges, nomeado pela portaria nº 121/2022, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, nos termos disciplinados nos Art. 58, Inciso III e Art. 67, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Marilândia do Sul - Pr, para o deslinde das questões emergentes do presente Contrato que não puderem ser satisfatoriamente solucionadas.

E, por assim estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Rio Bom, XX de XXXXX de XXXX.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito

XX

Contratada

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7A3E-7DC4-2DE5-38F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 25/09/2023 16:28:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/7A3E-7DC4-2DE5-38F0>